



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 04/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Brumadinho, combinado com o disposto na alínea “e” do inciso VII do art. 77 do Regimento Interno do Legislativo, PROMULGA:

LEI Nº 2.474/2019

“Dispõe sobre vacinação nas escolas, para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental, das escolas municipais e privadas, no âmbito do Município de Brumadinho, e dá outras providências”.

2

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Brumadinho o programa ‘Vacinação nas Escolas’, para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental, das escolas municipais e privadas, a ser realizada anualmente na segunda quinzena do mês de março.

Art. 2º - Para a realização da vacinação na escola, as Unidades Básicas de Saúde entrarão em contato com as escolas, municipais e privadas, da sua região, para que seja agendada a data em que a equipe de saúde visitará a escola.

§ 1º - A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, comunicado solicitando que os estudantes levem o cartão de vacinação na data estipulada.



§ 2º - Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com o cartão de vacinação na data da visita, receberão comunicado da escola para comparecerem ao Centro de Saúde com urgência para verificar a situação da criança.

§ 3º - A escola encaminhará para a Unidade Básica de Saúde lista contendo nome dos alunos que não portavam o cartão de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, e endereço domiciliar.

§ 4º - Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à Unidade Básica de Saúde nos 60 (sessenta) dias posteriores à visita na escola, a Unidade de Saúde poderá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

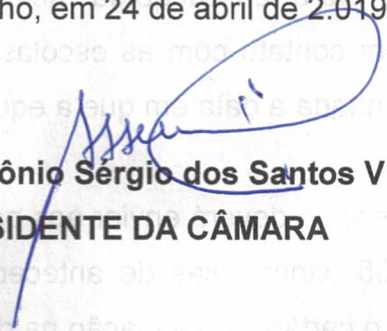
3

Art. 3º - No dia da visita à escola, a equipe de saúde verificará os cartões de vacinação e caso haja vacinas atrasadas, o estudante receberá a dose na própria escola.

Art. 4º - A distribuição das escolas municipais e privadas entre as Unidades Básicas de Saúde será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 24 de abril de 2.019.


Vereador Antônio Sérgio dos Santos Vieira
PRESIDENTE DA CÂMARA

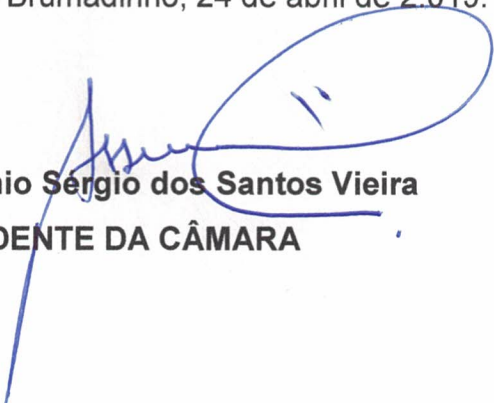


EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Na forma do disposto na Lei Orgânica do Município de Brumadinho, combinado com o disposto na alínea “e” do inciso VII do art. 77 do Regimento Interno do Legislativo, fica publicado o ato de promulgação da PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 04/2019 (**Lei nº 2.474/2019**), que “Dispõe sobre vacinação nas escolas, para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental, das escolas municipais e privadas, no âmbito do Município de Brumadinho, e dá outras providências”.

1

Câmara Municipal de Brumadinho, 24 de abril de 2.019.


Vereador Antônio Sérgio dos Santos Vieira
PRESIDENTE DA CÂMARA